

## Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Informativos](#)

[STF nº 887](#) **NOVO**

[STJ nº 615](#) **NOVO**

## NOTÍCIAS TJRJ

Plantão do Tribunal de Justiça do Rio durante o recesso

Guarda compartilhada e visitação dos quatro cães à sua dona

1ª Vara da Infância da Capital entrega certidões e certificados em Mutirão de Adoção

Casal acusado de esfaquear médico no Leblon vai à júri popular

Juiz participa do Programa Caldeirão do Huck

### Outras notícias...

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF

**STF publica resolução com novas classes processuais**



Em razão das inovações processuais decorrentes do novo Código de Processo Civil (CPC), o Supremo Tribunal

Federal (STF) publicou, nesta segunda-feira (18), a **Resolução 604**, de 11 de dezembro de 2017, assinada pela presidente da Corte, ministra Carmen Lúcia, para instituir novas classes processuais e promover mudanças nas já existentes.

Uma das inovações é a Suspensão Nacional do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (SIRD). A classe se refere ao requerimento feito ao STF de suspensão de todos os processos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado em outro tribunal. A medida se baseia em razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, e visa estender a suspensão a todo o território nacional até a decisão final do Supremo em recurso extraordinário.

Outra novidade é a Tutela Provisória Antecedente (TPA) foi instituída nos termos do livro V do CPC, devendo ser utilizada nos casos de urgência ou evidência do direito alegado.

A norma também instituiu, na classe processual Reclamação (Rcl), a parte passiva denominada “beneficiário”, que, segundo o artigo 989, inciso III, do CPC, se refere ao favorecido pela decisão impugnada no Supremo, que tem prazo de 15 dias para apresentar contestação.

### **Incidentes processuais**

A resolução estabelece, ainda, dois incidentes processuais: a Tutela Provisória Incidental (TPI), conforme o capítulo I do Título II e o Título I ambos do Livro V do CPC, e o Incidente de Assunção de Competência (IAC), que permite o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária que envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos, conforme o artigo 947.

**Leia mais...**

### **Segunda Turma revoga prisão preventiva de empresário preso na Operação Rratatouille**

Por maioria de votos, a Segunda Turma deferiu o Habeas Corpus (HC) 147192, impetrado contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), para revogar a prisão preventiva do empresário Marco Antonio de Luca. O relator do HC, ministro Gilmar Mendes, afirmou que, como o último ato delitivo imputado ocorreu em 2016, o risco à ordem pública pode ser mitigado com a imposição das medidas cautelares.

Segundo a decisão, a prisão preventiva foi substituída por três medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP): proibição de se comunicar com os demais investigados por quaisquer meios, proibição de deixar o país, sendo obrigado a entregar o passaporte, e recolhimento noturno e nos finais de semana e feriados.

Marco Antonio de Luca teve a prisão preventiva decretada em maio de 2017, no âmbito da Operação Rratatouille, decorrente de desdobramentos da Operação Calicute, que investiga crimes praticados por organização criminosa na gestão do ex-governador Sérgio Cabral. Segundo o Ministério Público Federal, entre 2007 e 2016, ele teria pago ao menos R\$ 16 milhões de propina que seriam destinados a Cabral em razão de contratos firmados com o Estado do Rio de Janeiro. O empresário da área de alimentação foi denunciado pela suposta prática de

corrupção passiva e ativa, por integrar organização criminosa e por lavagem de dinheiro.

Em voto pelo deferimento do pedido, o ministro Gilmar Mendes salientou que a distância entre os fatos imputados e a decretação da prisão possibilita a reavaliação do caso. O relator afirmou que as supostas condutas delitivas se encerraram em 2016 e se referem à gestão anterior no governo do Rio de Janeiro, afastando, segundo ele, o risco à ordem pública que seria a possível reiteração. O ministro também entende não ser válida a fundamentação de que a prisão seria necessária para permitir a recuperação dos ativos desviados, pois movimentações financeiras de recursos ocultos podem ser feitas a distância.

“Muito embora graves, os crimes apurados na operação Lava-Jato e nas operações subsequentes foram praticados sem violência ou grave ameaça. A atuação dos órgãos de segurança pública sobre os alegados grupos criminosos é um fator a ser considerado em favor da desnecessidade da prisão preventiva”, afirmou o ministro Gilmar Mendes.

Ele foi acompanhado pelo ministro Dias Toffoli. O ministro Edson Fachin divergiu e não conheceu da impetração. Segundo ele, não há abuso ou ilegalidade que autorizem a superação da Súmula 691, que veda ao STF conhecer de HC impetrado contra decisão do relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, tenha indeferido a liminar.

Processo: HC 147192

[Leia mais...](#)

## **Ministro Toffoli nega revogação de prisão preventiva de empresário envolvido na Operação Cadeia Velha**

O ministro Dias Toffoli indeferiu liminar no Habeas Corpus (HC) 151242, ajuizado pelo empresário Carlos Cesar da Costa Pereira, um dos investigados na Operação Cadeia Velha, que investiga o pagamento de propinas a deputados estaduais do Rio de Janeiro por empresários do setor de transporte de passageiros. O HC questiona decisão de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que manteve a prisão decretada pela Justiça Federal. De acordo com o ministro Dias Toffoli, não há ilegalidade flagrante ou abuso de poder no decreto de prisão que justifique a concessão da cautelar.

Costa Pereira pede a revogação da prisão preventiva alegando que o decreto foi fundamentado em relato de colaborador, sem que tenha sido apresentado qualquer indício para corroborar a versão. Subsidiariamente, pede a substituição de sua prisão preventiva por prisão domiciliar para que possa acompanhar tratamento médico de seu filho.

De acordo com os autos, o decreto de prisão foi fundamentado na colaboração premiada de Marcelo Traça Gonçalves, empresário do setor de ônibus, presidente do Sindicato de Empresas de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro e vice-presidente do conselho de administração da Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro (Fetranspor). Segundo Gonçalves, Costa Pereira, na qualidade de sócio do deputado estadual Jorge Picciani, seria o intermediário no pagamento das propinas.

Ao analisar o pedido, o ministro Dias Toffoli destacou que o relator no STJ, ao indeferir o pedido, salientou a gravidade dos fatos que embasaram o decreto de prisão e a necessidade de interromper a atividade criminosa, observando que a operação busca elucidar a prática crimes de corrupção, fraude em licitação e lavagem de dinheiro, que iriam irrigar diversas autoridades do Executivo e do Legislativo, com reflexos, inclusive, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

Entre os crimes em tese praticados pela organização criminosa muitos deles envolvem desvio ou apropriação de recursos públicos, inclusive da União, na gestão de despesas em obras importantes de construção civil no Estado do Rio de Janeiro (como a reforma do Maracanã, o Arco Metropolitano e o PAC Favelas) e serviços essenciais, como no transporte público do Estado, para os quais seria fundamental o aval final, aprovação de contas, subsídios fiscais e atos legislativos, tanto do TCE-RJ, quanto da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

Na decisão, o ministro Toffoli destacou que o deferimento de liminar em HC é medida excepcional justificada apenas quando a decisão questionada contiver ilegalidade flagrante e demonstrada claramente. No caso dos autos, observou, a pretensão da impetração é trazer ao STF, de forma precária, questões não analisadas definitivamente pelo STJ, com a intenção de suprimir instância antecedente. Ele lembrou que a jurisprudência do STF é clara no sentido de que não é possível suprimir instância para apreciar questões não analisadas em definitivo pelo STJ.

“Nessa perspectiva, destaco não vislumbrar, neste primeiro exame, ato configurador de flagrante constrangimento ilegal praticado contra o paciente, não sendo os argumentos ora apresentados suficientes para colocá-la em liberdade liminarmente e *per saltum* como se pretende, mormente se levado em conta, entre outros aspectos, a alusão feita pelo decreto de prisão preventiva à necessidade de se interromper a atividade criminosa”, afirmou.

Em relação ao pedido de substituição da preventiva por prisão domiciliar, o ministro ressaltou que a decisão do STJ explica que, embora importante a participação do pai no tratamento do menor, ela não é imprescindível, já que a mãe está presente.

Processo: HC 151242

**Leia mais..**

## **Ministro homologa acordo que permite pagamento de 13º salário do Judiciário do RJ**



O ministro Dias Toffoli homologou o acordo firmado pelo governador do Rio de Janeiro, Luiz Fernando Pezão, e o presidente do Tribunal de Justiça do estado (TJ-RJ), desembargador Milton Fernandes de Souza, que viabiliza o

uso de parcela do Fundo Especial do Tribunal de Justiça (FETJ) para o pagamento do 13º salário de servidores do Poder Judiciário e magistrados estaduais ativos e inativos, bem como de pensionistas.

O acordo foi fechado nos moldes de pacto anteriormente firmado nos autos do Mandado de Segurança (MS) 34483, tendo em vista a grave crise financeiro-orçamentária que o Estado do Rio enfrenta, o que o impediu de dispor de recursos em caixa para repasse das dotações orçamentárias mensais (duodécimos) destinados ao TJ-RJ. A homologação foi feita em resposta à petição apresentada pelas partes nos autos e ressalva a controvérsia discutida na Ação Originária (AO) 2173, de relatoria do ministro Marco Aurélio, que não é objeto do MS. A homologação do acordo teve parecer favorável da procuradora-geral da República, Raquel Dodge.

Processo: MS 34483

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

 VOLTAR AO TOPO

## NOTÍCIAS STJ

### Prazo para recursos interpostos por fax não se aplica à exceção de pré-executividade

Por unanimidade de votos, a Terceira Turma cassou acórdão do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) que declarou intempestiva uma exceção de pré-executividade em razão de a petição original ter sido protocolada após o prazo de cinco dias previsto no artigo 2º da Lei 9.800/99.

A relatora, ministra Nancy Andrighi, esclareceu que a jurisprudência do STJ se fixou no sentido de que o texto normativo distinguiu duas situações para a fixação do termo inicial do prazo para a entrega dos originais, quando o ato processual é praticado por fac-símile.

A primeira delas, segundo a ministra, diz respeito aos atos cuja prática está sujeita a prazo determinado em lei e a segunda aos atos sem prazo determinado. Em relação à primeira, o prazo de cinco dias para a entrega dos originais tem início no dia seguinte ao do termo final do prazo previsto em lei, ainda que o fax tenha sido remetido e recebido no curso desse prazo. Em relação à segunda situação, o prazo para entrega dos originais tem início no dia seguinte ao da recepção do fax pelo órgão judiciário competente.

### Máximo aproveitamento

Como o caso apreciado envolveu uma exceção de pré-executividade, ato que pode ser praticado independentemente de prazo, cabível a qualquer tempo e grau de jurisdição, desde que haja questão de ordem pública a ser alegada sem a necessidade de dilação probatória, Nancy Andrighi entendeu que deveria ser privilegiado entendimento da Corte Especial “no sentido do aproveitamento de atos praticados quando constatado que, a par da inobservância da forma legal, a finalidade do ato foi atingida sem prejuízo para a parte.”

“A análise das nulidades não pode descurar que o processo é um instrumento de realização da Justiça e consectário da manifestação de diversos valores constitucionais (tais como o direito de ação, direito de defesa, efetividade da prestação jurisdicional, razoabilidade, interesse público no desenvolvimento do processo em tempo razoável etc.). Assim, a doutrina nos alerta veementemente contra o culto exacerbado à forma”, disse a ministra.

Nancy Andrichi destacou ainda que a não observância do prazo previsto no artigo 2º não traz qualquer prejuízo a nenhuma das partes envolvidas em uma execução, pois envolve mecanismo processual cuja prática não está sujeita a nenhum prazo legal.

“A apresentação após o decurso do prazo contido no artigo 2º, parágrafo único, da Lei 9.800/99, da via original de petição de exceção de pré-executividade, oposta inicialmente por meio de fac-símile, não acarreta a nulidade deste incidente, pois se cuida de instrumento processual que pode ser oposto a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição, podendo ser conhecido desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nos precedentes do STJ”, concluiu a relatora.

Processo: REsp 1374242

[Leia mais...](#)

## Suspeita de crime leva Terceira Turma a manter acolhimento institucional de filho de moradora de rua

Com base em indícios de crimes contra o estado de filiação, suspeitas de pagamento para obtenção de criança em outro processo e ausência de laços afetivos com a família substituta, a Terceira Turma decidiu manter uma criança, filha de moradora de rua, em abrigo institucional. A decisão, tomada de forma unânime, considerou também elementos como a recusa do pai registral em se submeter a exame de paternidade, o que levantou suspeitas da ocorrência de “adoção à brasileira”.

No pedido de habeas corpus, o autor narrou que a criança, nascida em 2016, foi acolhida por um casal em conjunto com sua mãe, moradora de rua. Após o abandono da criança pela genitora, o marido registrou o bebê como seu filho e o acolheu em sua residência. De acordo com os autos, a moradora de rua já havia deixado outra criança aos cuidados do casal, que tinha a guarda do menino havia mais de seis anos.

Segundo informações do Ministério Público, a companheira do pai registral utilizava uma falsa barriga para simular que estava grávida do menor. De acordo com o MP, a mulher já teria tomado a mesma medida à época do acolhimento da primeira criança e, naquela ocasião, o marido também fez o registro de filiação. Para o MP, a entrega do menor ocorreu mediante a promessa de ajuda financeira.

Por esses motivos, o MP pediu judicialmente a realização de procedimento de investigação de paternidade e, se fosse o caso, a anulação do registro e o encaminhamento da criança à adoção ou o retorno dela à família natural.

### Exame de paternidade

Em primeira instância, o juiz determinou o acolhimento em abrigo por entender, entre outros motivos, que a

permanência da criança com a família acarretaria – como ocorreu com o seu irmão – a formação de vínculo afetivo que esvaziaria qualquer medida para combater a chamada “adoção à brasileira”. A decisão foi mantida em segunda instância, quando os desembargadores concluíram que a suspeita de adoção indevida foi reforçada pela recusa do pai a se submeter ao exame de paternidade.

O relator do pedido de habeas corpus, ministro Moura Ribeiro, destacou que a situação é delicada e excepcional, pois envolve uma criança de um ano de idade que foi levada para um abrigo quando tinha apenas dois meses em virtude de fortes indícios de que, pela segunda vez, o filho da moradora foi registrado pelo homem como se fosse dele.

### Circunstâncias graves

Com base nas informações colhidas até o momento, o relator apontou circunstâncias “relevantes, preocupantes e até graves”, como indícios de reiteração na prática de crime contra o estado de filiação, sentença em outro processo que decretou nulidade do registro civil do filho mais velho da moradora de rua em razão de práticas que podem estar se repetindo no caso da criança mais nova, além supostas práticas de simulação de gravidez a fim de haver a indução de que o menor seria filho do casal.

“A decisão objeto do writ, com efeito, não é manifestamente ilegal ou teratológica, bem como não visou somente privilegiar o disposto no parágrafo 13 do artigo 50 da Lei 8.069/90 em detrimento do bem-estar da criança, mas sim proporcionar que ela tenha um desenvolvimento sadio, ainda que seja provisoriamente no sistema de acolhimento institucional, tendo em conta as condutas nada ortodoxas da família substituta e os padrões éticos não são recomendáveis para a educação e desenvolvimento sadio do infante”, afirmou o ministro Moura Ribeiro ao não conhecer do habeas corpus.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

 VOLTAR AO TOPO

## NOTÍCIAS CNJ

CNJ e bancos fazem acordo para desjudicializar conflitos

CNJ Serviço: Conheça os tipos de cartórios existentes no Brasil

Cadastro de adoção ajuda a formar mais de 9 mil famílias desde 2008

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 VOLTAR AO TOPO

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 13.536, de 15.12.2017 - Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção.

Lei Federal nº 13.535, de 15.12.2017 - Altera o art. 25 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir aos idosos a oferta de cursos e programas de extensão pelas instituições de educação superior.

Decreto Federal nº 9.242, de 15.12.2017 - Altera o Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, que institui a hora de verão em parte do território nacional.

Fonte: Presidência da República

 VOLTAR AO TOPO

## JULGADOS INDICADOS

0058636-03.2015.8.19.0042

rel. Des. CRISTINA TEREZA GAULIA - j. 12/12/2017 e p. 18/12/2017

Apelação Cível. Ação anulatória de autos de infração e multas c/c indenizatória. Réu que se insurge contra sentença que o condenou a anular os autos de infração/multas e a pagar danos materiais (despesa com uso de taxi) e danos morais, decorrentes da suspensão do direito de dirigir imposto à autora. Autos de infração equivocados vez que relativos a veículo diverso daquele de que é proprietária a autora por fatos ocorridos em local em que a condutora não se encontrava. Autarquia titular do cadastro geral de veículos e com atribuição para o registro e cancelamento de infrações de trânsito. Legitimidade ativa. Precedentes no STJ e TJRJ. Desnecessidade de prévio requerimento administrativo. Precedentes do STJ. Inteligência do art. 5º XXXV CF/88. Gastos com deslocamento por taxi que se mostraram razoáveis diante da situação a que fora submetida a apelada. Impossibilidade de inovação recursal. Aplicação do art. 104 CPC/15. Precedentes do STJ. Situação vivenciada pela apelada que transborda os meros aborrecimentos cotidianos. Responsabilidade civil objetiva dos entes públicos. Art. 37, § 6º CF/88. Dano moral in re ipsa. Valor indenizatório adequadamente fixado pelo juízo de 1º grau. Aplicação da súmula nº 343 TJRJ. Consectários na forma do RE nº 870.947-SE. Honorários advocatícios contra a Fazenda Pública, na forma do §3º I do art. 85 CPC/15. Recurso ao qual se dá parcial provimento.

[Leia mais...](#)

 VOLTAR AO TOPO

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ

## Acórdãos Selecionados por Desembargador

Página em permanente atualização que tem por objetivo divulgar os julgados deste E. Tribunal de Justiça. A página do Desembargador **Sérgio Nogueira de Azeredo** foi atualizada com os seguintes acórdãos:

- 0201279-49.2011.8.19.0001
- 0041327-27.2017.8.19.0000
- 0374502-72.2013.8.19.0001
- 0046910-62.2014.8.19.0205
- 0081781-25.2013.8.19.0021

Acesse no Banco do Conhecimento → Jurisprudência → Acórdãos Selecionados por Desembargador

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro  
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)